



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"Juntos somos mais fortes"

PROJETO DE LEI Nº. 011/2022. DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

AUTORIA: VEREADOR ELBIO DOS SANTOS BALTA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATORA: MARIA DONIZETE DOS SANTOS

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de espaço físico adequado de convivência e repouso aos profissionais de enfermagem nos estabelecimentos de saúde pública no âmbito do Município de Porto Murtinho – MS, e dá outras providências".

I - RELATÓRIO.

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador do Elbio dos Santos Balta, visa obrigar os estabelecimentos de saúde do Município de Porto Murtinho à disponibilizar espaço físico adequado de convivência e repouso aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, durante o horário de trabalho.

Com essa medida, a proposta pretende incentivar a integridade física desses profissionais e dos pacientes por eles atendidos. Os ambientes de repouso devem ser específicos para descanso

Sob o aspecto constitucional e jurídico do projeto de iniciativa do Poder Legislativo, verificou-se que a matéria veiculada é de nítido interesse local. Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando a análise do tema em questão.

É o resumo do essencial.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

"Juntos somos mais fortes"

II – ANÁLISE

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade para a apreciação da proposta.

No tocante a constitucionalidade deste Projeto de Lei, a Constituição Federal, em seu Art. 30, I estabelece a competência do município para legislar sobre assuntos que sejam do interesse local, igualmente, dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 9º, I.

Quanto a competência do Legislativo para propor a matéria, é salutar transcrever o que dispõe o art. 47, da Lei Orgânica Municipal.

"Art. 47 A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica."

Ademais, é preciso destacar, que diante da relevância do tema, a Constituição Federal, em seu artigo 6º, classificou a saúde como um direito social. Ainda tratou especificamente desta garantia no art. 196, repetido na Lei Orgânica Municipal no art. 153.

" Art. 196 saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Por fim, a Norma Regulamentadora 32 (NR32), de 2005, do Ministério do Trabalho, estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e aponta que as instituições devem atender as condições de conforto térmico previstas na RDC50/02 da ANVISA.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
"Juntos somos mais fortes"

Conclui-se, então, que a presente propositura coaduna-se com o ordenamento jurídico.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer é pela procedência integral da ação, com os preceitos legais, constitucionais, regimental e de temática legislativa a Comissão Permanente de Justiça e Redação Final é de parecer favorável que o Projeto de Lei nº 011/2022, seja aprovado na íntegra acompanhando o Parecer Jurídico.

Porto Murtinho - MS, 26 de setembro de 2022

Maria Donizete dos Santos

Relatora da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final

Jayme Evandro Sanches

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final

Rodrigo Fróes Acosta

Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final